



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL;
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

Projeto de Lei nº 029/2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei Nº 029/2026 - “Institui a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Cinomose em cães no Município de Rolim de Moura e dá outras providências.”

RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
CONCLUSÃO

I-RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Saúde; Meio Ambiente; e Agricultura e Pecuária, para emissão de parecer de mérito, o Projeto de Lei nº 29/2026, de autoria do nobre Vereador Thiago Hulk. A proposição legislativa tem por objeto a instituição da *Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Cinomose em cães no Município de Rolim de Moura*, visando estabelecer um marco normativo para ações de prevenção e promoção da saúde e bem-estar animal em nosso território.

O projeto, em sua redação original, estrutura-se em nove artigos. O artigo 1º estabelece o escopo da política, definindo como objetivos centrais a prevenção da cinomose, a redução da mortalidade canina e a promoção da saúde e do bem-estar destes animais. O artigo 2º confere ao Poder Executivo Municipal a faculdade de realizar, apoiar ou incentivar campanhas periódicas de vacinação, estabelecendo uma

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer; Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 29/2026

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ordem de prioridade que contempla cães em situação de abandono ou vulnerabilidade, animais sob os cuidados de protetores e entidades de proteção, e cães pertencentes a famílias de baixa renda, demonstrando uma clara orientação social.

O artigo 3º delinea um modelo de gestão colaborativa, ao autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com um vasto leque de atores sociais, incluindo organizações da sociedade civil, clínicas e profissionais da medicina veterinária, instituições de ensino e pesquisa, outros órgãos públicos e, notadamente, protetores independentes e entidades de proteção animal. Tal dispositivo fomenta a participação da comunidade na implementação das políticas públicas.

No artigo 4º, a proposição avança para o campo da conscientização, autorizando o Executivo a promover ações educativas sobre a importância da vacinação, a necessidade de isolamento de animais doentes e as práticas de guarda responsável, elementos fundamentais para o sucesso de qualquer política de saúde animal. O artigo 5º, por sua vez, trata das fontes de custeio, prevendo que as ações poderão ser financiadas por dotações próprias, convênios, emendas e outras fontes, ressaltando o caráter não impositivo da norma ao afirmar que não há criação de despesa obrigatória.

Os artigos 6º e 7º estabelecem a possibilidade de manutenção de um registro simplificado das ações para fins estatísticos e de planejamento, e integram a política instituída ao conjunto das ações municipais de proteção e bem-estar animal. Finalmente, os artigos 8º e 9º tratam da faculdade de regulamentação pelo Poder Executivo e da vigência da lei. A justificativa que acompanha o projeto ressalta a gravidade da cinomose, uma doença viral sem cura específica, e defende a vacinação como o método mais eficaz de prevenção, sublinhando o caráter autorizativo e programático da proposta.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 06/2026, também de autoria do Vereador Thiago Hulk, que promove uma alteração formal no preâmbulo do projeto. A emenda ajusta o texto para refletir a sanção do Prefeito Municipal, alinhando a redação à técnica legislativa recomendada pelo parecer jurídico

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer; Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 29/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

desta Casa, sem, contudo, modificar o mérito ou o conteúdo normativo dos artigos da proposição.

Assim, passa-se à análise da matéria diante da competência regimental desta Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no âmbito de sua competência regimental.

Eis o Relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise se concentra estritamente na avaliação do mérito do Projeto de Lei nº 29/2026 e de sua respectiva Emenda nº 06/2026, à luz das competências temáticas desta Comissão, notadamente no que se refere à ação e bem-estar social, à saúde e ao meio ambiente. A constitucionalidade, a legalidade e a adequação orçamentária da matéria já foram atestadas pelas comissões técnicas precedentes, restando a este colegiado a deliberação sobre a conveniência e a oportunidade da medida proposta e seu impacto social e comunitário.

De início, é imperativo reconhecer que a proposição legislativa se alinha de maneira exemplar aos princípios da promoção do bem-estar social e da saúde coletiva. A preocupação com a saúde e o bem-estar dos animais domésticos, em especial dos cães, transcende a esfera do interesse privado de seus tutores, refletindo-se diretamente na qualidade de vida da comunidade como um todo. A cinomose, conforme bem destacado na justificativa do projeto, é uma enfermidade de alta letalidade e com grande potencial de sofrimento para os animais acometidos. A proliferação descontrolada de uma doença como essa em uma população de animais, muitos dos quais em situação de rua, representa não apenas uma questão de saúde animal, mas também um problema de ordem social e ambiental.

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 29/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

O projeto demonstra notável sensibilidade social ao elencar, no seu artigo 2º, os grupos prioritários para as campanhas de vacinação. Ao focar em *cães em situação de abandono ou vulnerabilidade, animais sob cuidados de protetores e cães de famílias de baixa renda*, a política pública proposta direciona seus esforços para os estratos mais necessitados, onde a capacidade de arcar com os custos de uma vacinação particular é limitada ou inexistente. Essa abordagem não apenas maximiza o impacto sanitário da medida, ao atuar nos principais focos de disseminação da doença, mas também confere à política um caráter de justiça social, estendendo a proteção a animais e pessoas que frequentemente se encontram à margem das políticas públicas tradicionais. Protetores independentes e organizações de proteção animal desempenham um papel crucial na gestão da população de animais de rua, e o apoio institucional, ainda que de forma programática, representa um reconhecimento e um reforço a esse trabalho voluntário de inestimável valor para o município.

No que tange à saúde, a iniciativa é de mérito inquestionável. A vacinação é a ferramenta mais eficaz e humanitária para o controle de doenças infecciosas. Ao instituir uma política de *incentivo* à vacinação, o Município de Rolim de Moura se posiciona de forma proativa na prevenção do sofrimento animal e na mitigação de um problema de saúde que, embora não seja uma zoonose, impacta o equilíbrio sanitário da comunidade. A promoção da saúde animal é um componente indissociável da saúde pública e do bem-estar coletivo.

Sob a ótica do meio ambiente, a proposição também se revela meritória. O conceito de meio ambiente urbano saudável inclui a convivência harmônica entre seres humanos e animais. Uma população canina saudável, com suas doenças controladas, contribui para um ambiente urbano mais seguro e equilibrado. A redução do número de animais doentes e abandonados nas ruas tem reflexos positivos na limpeza urbana, na percepção de segurança dos cidadãos e na promoção de uma cultura de respeito a todas as formas de vida, fortalecendo os laços da comunidade.

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer; Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 29/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Ademais, o modelo de implementação sugerido no artigo 3º, baseado em parcerias, é moderno e eficiente. Ele reconhece que o Poder Público não detém o monopólio das soluções e que a colaboração com a sociedade civil, a iniciativa privada e outras esferas de governo é o caminho mais eficaz para enfrentar desafios complexos. A mobilização de clínicas veterinárias, universidades e protetores animais potencializa o alcance das ações, otimiza recursos e fortalece o tecido social, criando uma rede de responsabilidade compartilhada pela causa animal.

Por fim, o caráter educativo da política, previsto no artigo 4º, é um pilar fundamental para sua sustentabilidade a longo prazo. A conscientização sobre a guarda responsável e a importância da prevenção é o que garante a mudança cultural necessária para que problemas como o abandono e a proliferação de doenças sejam efetivamente superados. Uma comunidade informada é uma comunidade mais engajada e comprometida com o bem-estar coletivo.

Portanto, por sua evidente relevância social, seu impacto positivo na saúde animal e ambiental e sua estrutura colaborativa e educativa, o Projeto de Lei nº 29/2026, com a redação final ajustada pela Emenda nº 06/2026, apresenta mérito indiscutível e se alinha perfeitamente às competências e aos objetivos desta Comissão.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, a análise de mérito do Projeto de Lei nº 29/2026 permite concluir que a proposição é altamente meritória e de relevante interesse público.

A aprovação desta lei proporcionará um avanço significativo na proteção e no bem-estar animal no Município, criando instrumentos para a prevenção de doenças e o incentivo à guarda responsável, sendo assim, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**, após análise do Voto da Relatora Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, opina pelo parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, encaminhando o trâmite regular, do Projeto de Lei da presente propositura.

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 29/2026





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 13 de abril de 2026.



APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Vereadora / Relatora

De acordo:



CIDINEI FURTUNATO

Vereador



EDILSON DOS SANTOS

Vereador/Presidente/CESA



Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer; Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 29/2026